



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

EXERCÍCIO: 2005

PROCESSO Nº: 709938

INFORMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Auditor Relator HAMILTON COELHO, fl. 85, informa-se que:

Tratam os autos da Prestação de Contas do Município de Rosário da Limeira, exercício de 2005, que retorna a esta Coordenadoria para manifestação sobre a diferença entre o valor da base de cálculo para o repasse financeiro ao Poder Legislativo apontado no exame inicial, (fl.09) e o indicado na análise de defesa, (fl.63), em cumprimento ao despacho de fl. 85.

Em atendimento ao despacho do Exmo. Senhor Relator, informamos que embora o Município não tenha se manifestado sobre ... o valor informado no Anexo XVIII, (fl.30) a análise foi efetuada nos termos estabelecidos no Art.29-A da Constituição Federal/88, conforme Anexo, (fls.21/23) “ Arrecadação Municipal conforme Art 29-A da Constituição Federal” , e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada” , exercício de 2004, considerado à época do exame inicial o valor de R\$ 2.699.167,40, o qual excluía o valor do FUNDEF.

Entretanto, considerando o novo entendimento do Tribunal por ocasião do Processo nº 837.614, sessão do dia 29/06/2011, demonstra-se, a seguir, o cálculo do repasse à Câmara:

- Arrecadação do Município – Ex.Anterior: R\$ 2.699.167,40 (com a dedução do FUNDEF, fls. 21/22).

- (+) Vr. Dedução do FUNDEF.....	R\$	451.605,38
- (=) Receita Bruta.....	R\$	3.150.772,78
- Percentual Populacional - 8%	R\$	252.061,82
- Percentual do Repasse - 7,73%.....	R\$	243.500,00 (fl. 09)
- Valor excedente (0,00 %).....	R\$	0,00

Diante do exposto, considerando que, sem a dedução do FUNDEF, o índice percentual apurado no repasse à Câmara Municipal passa a ser de 7,73%,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

obedecendo ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República com redação dada pelo art. 2º da EC 25/2000, retifica-se a análise técnica e reexame de fls. 09 e 63.

DCEM/8ª CFM, em 03 de abril de 2013.

Rita de Cássia da Cruz Pereira

Analista de Controle Externo
TC-1093-3